CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 1008/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Presidente
23 OUT 2018
Presidente

Súmula: - Requer ao Executivo – Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Cláudio Dutra Barros, para que preste informações acerca dos procedimentos adotados na suspensão de atleta em campeonato realizado através de convênio entre a municipalidade e a Liga Amadora de Itapevi de Futsal - LAIFS

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado para o Executivo para que preste informações a esta Casa de Leis sobre quais os procedimentos adotados na suspensão de atleta em campeonato realizado através de convênio entre a municipalidade e a Liga Amadora de Itapevi de Futsal - LAIFS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
18 OUT. 2018
José Pontes Pacheco
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi
Assinatura

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras: -

Recentemente recebi em meu gabinete munícipe que relatou possível irregularidade na atuação da Liga Amadora de Itapevi de Futebol de Salão – LAIFS, entidade conveniada a municipalidade, na aplicação de penalidade de suspenção de atleta da categoria Sub 9 e ainda na retirada dos pontos conquistados no Campeonato Municipal de Futsal pela equipe a qual o atleta atua neste ano de 2018.

Conforme relato o atleta Arthur Uchida teria sido suspenso devido a questionamentos apresentados a LAIFS onde alegam que este não possui residência em Itapevi, condição indispensável para atuar no Campeonato Municipal, nos termos de seu regulamento.

Contudo a mãe do menor, sua responsável legal, afirma ser residente no município de Itapevi tendo apresentado comprovantes de residência.

Afim de dirimir qualquer dúvida sobre o ocorrido solicitamos a esta Secretaria Municipal na qualidade de órgão convenente, obtenha junto a sua

conveniada a Liga Amadora de Itapevi de Futsal – LAIFS, cópia integral do processo instruído para aplicação da penalidade relatada.

A cópia é necessária para que se apure se foram regularmente observados os princípios basilares do Direito Desportivo Brasileiro nos termos do Código de Direito Desportivo Brasileiro que em seu Artigo 2° assim dispõe:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

I - ampla defesa;

II - celeridade;

III - contraditório;

IV - economia processual;

V - impessoalidade;

VI - independência;

VII - legalidade;

VIII - moralidade;

IX - motivação;

X - oficialidade;

XI - oralidade;

XII - proporcionalidade;

XIII - publicidade;

XIV - razoabilidade;

XV - devido processo legal;

XVI - tipicidade desportiva; (AC).

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione);

XVIII - espírito desportivo (fair play). (AC).

Os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal estão contidos na Constituição Federal e devem ser observados em todas os procedimentos e em qualquer das esferas, tanto pública como privada.

Ninguém pode sofrer uma pena sem que exerça seu direito de defesa, por meio de um processo devidamente instruído.

Bem como o princípio da motivação, deve ser observado em todas as decisões que se aplique qualquer tipo de sanção, estas devem ser embasadas e motivadas, observada a lei e o devido processo.

Já o princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições consagrado no direito desportivo, reza que as decisões devam ser norteadas sempre buscando preservar a competição, trazendo o mínimo prejuízo a esta.

Dada à relevância da matéria tratada, submeto o presente requerimento à apreciação dos nobres pares na certeza de apoio e aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de outubro de 2018.

Anderson Cavanha
(Bruxão Cavanha – PR)
Presidente